



for negativa e se no segundo item o fazer preponderar sobre o dar.

4. A hipótese dos autos não revela a preponderância da obrigação de fazer em detrimento da obrigação de dar. Pelo contrário, A fabricação de embalagens é a atividade econômica específica explorada pela agravante. **Prepondera o fornecimento dos bens em face da composição gráfica, que afigura-se meramente acessória. Não há como conceber a prevalência da customização sobre a entrega do próprio bem.** (g.n.)

Em face ao exposto, com fulcro no permissivo legal constante no artigo 52, da Lei nº 16.469/09, fixamos os seguintes entendimentos:

1 - há incidência de ICMS sobre o valor agregado ou adicionado, relativo ao processo de industrialização por encomenda, devendo ser aplicada a alíquota correspondente à mercadoria ou ao produto resultante deste processo (art. 37, inciso I, alínea 'q', do CTE);

2 - salvo quando expressamente previsto na legislação tributária estadual, ao ICMS relativo ao valor agregado no processo industrial por encomenda não se aplica o benefício fiscal concedido à operação com a mercadoria resultante deste processo (art. 111, do CTN);

3 - o instituto da não incidência é aplicável às saídas de mercadorias destinadas à industrialização por encomenda, e ao seu retorno ou de sua resultante, não abrangendo o valor adicionado que fica sujeito ao ICMS (art. 37, inciso I, alínea 'q', do CTE);

4 - o valor do ICMS, relativo ao valor agregado decorrente do processo de industrialização por encomenda, destacado em documento fiscal idôneo, confere, ao encomendante, o direito ao crédito do respectivo valor.

Goiânia, 26 de novembro de 2018.

MARISA SPEROTTO SALAMONI  
Gerente de Orientação Tributária

De acordo:

VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Superintendente de Política Tributária

Aprovado:

CÍCERO RODRIGUES DA SILVA  
Superintendente Executivo da Receita Estadual

Protocolo 109356

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2009

PROCESSO Nº 201800004043134 - de 05/07/2018

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993.

**LOCATÁRIO:** ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por seu titular Manoel Xavier Ferreira Filho.

**LOCADORES:** ANDRÉA CRISTINA LEÃO, CPF nº. 566.169.371-00, CARLOS BAZZANY LEÃO, CPF nº. 878.904.611-00 e JOSÉ HENRIQUE LEÃO, CPF nº 387.324.241-91

**OBJETO:** Renovação do prazo de vigência e o reajuste do valor mensal do Contrato nº 069/2009, de locação do imóvel situado na Rua Couto Magalhães, nº 53, Centro, Silvânia-GO, onde se encontra instalada a Agência Fazendária de Silvânia-GO.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 8.245/1991, alterada pela Lei Federal nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato) e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

**VALOR TOTAL:** R\$ 74.652,12 (setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 2018.23.01.04.129.1022.2100.03, fonte 100, conforme nota de empenho emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 30/12/2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2018.

Protocolo 109371

Portaria nº 352/2018-GSF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto no artigo 10 do Decreto nº 8.310, de 27 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as seguintes informações relativas ao Sorteio nº 048 do Programa de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Goiana:

1. Data da realização: 20 de dezembro de 2018;

2. Extração da Loteria Federal: 19 de dezembro de 2018;

3. Número do sorteio Nota Fiscal Goiana: 048;

4. Prêmios:

a) 1 (um) prêmio de R\$ 1.000.000,00\* (um milhão de reais);

\* Valor bruto, sem incidência do Imposto de Renda e sem taxa de transferência bancária;

5. Número de bilhetes gerados: 26.248.524;

6. Código hash do arquivo público de bilhetes (SHA512):

85412724f3d799b7df34878c99d1d0186cecf07bd-8374d51304b053328ab4d2adb11a2e6378c8b2c5e19b7f147a8ecf-2d54ce4eba30be1c1e4a4e828cb64a60;

7. Código hash do arquivo privado de bilhetes (SHA512):

47cae3768f0ec4cd3f274dd89ecd963ca35f93524505b676cfc453bd2f43378aa785ee66e41273865eb147f126fae583e7a49aa8fb496f-79dcf297138dcc67a4;

8. Código hash do aplicativo do sorteio (SHA512):

87f4383a5deee56b10d476e7cb8dc46ff30147e4a6fe358656ca-293070232d5a2a851fce095fd3c30e6828b784b70086f9ea-4195319211457840a89b803b1b1;

9. Versão do aplicativo do sorteio: 1.0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 109372

<#ABC#109374#14#131747>

Portaria nº 351/2018-GSF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto no artigo 10 do Decreto nº 8.310, de 27 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as seguintes informações relativas ao Sorteio nº 047 do Programa de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Goiana:

1. Data da realização: 20 de dezembro de 2018;

2. Extração da Loteria Federal: 19 de dezembro de 2018;

3. Número do sorteio Nota Fiscal Goiana: 047;

4. Prêmios:

a) 50 (cinquenta) prêmios de R\$ 1.000,00\* (hum mil reais);

b) 100 (cem) prêmios de R\$ 500,00\* (quinhentos reais);

\* Valores brutos, sem incidência do Imposto de Renda e sem taxa de transferência bancária;

5. Número de bilhetes gerados: 1.893.507;

6. Código hash do arquivo público de bilhetes (SHA512):

a7136d6bcf9475cc2d164c546d094e62606915dff3f12c7474daeed1ccf7af8a4e72f4b24172790c537d1f0bcf7457746be66da47e84a-ab587df676c205b985;

7. Código hash do arquivo privado de bilhetes (SHA512):

bfee6865d276b4e4245da66e8f7d3878b6f0608777c11072d0a-4a974c9fb0f286d40f26ca21c7df054a15bd5c8c08ed80035ec94e-660fb810749389b58b77b;

8. Código hash do aplicativo do sorteio (SHA512):